

## Maura Soares

---

**De:** Berta Tavares  
**Enviado:** 1 de julho de 2024 11:00  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** of. 892/2024 + Iniciativa - Re à solicitação de parecer escrito

**Importância:** Alta

---

**De:** Nuno Martins <nmartins@amraa.pt>  
**Enviada:** 1 de julho de 2024 10:21  
**Para:** Berta Tavares <btavares@alra.pt>  
**Cc:** Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>  
**Assunto:** Re: of. 892/2024 + Iniciativa

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral,  
Dr. José Gabriel Eduardo,

Conforme solicitado, vimos por este meio remeter o parecer desta associação:

**Assunto: Parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 8/XIII (GOV) – “Estabelece o Regime de Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional Autónoma e as Freguesias e Associações de Freguesias da Região Autónoma dos Açores**

**Objecto:** como assinala a Nota técnica, a presente iniciativa pretende, **de acordo com o seu artigo 1.º, estabelecer o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias.**

Em conformidade com o seu artigo 7.º, prevê-se criar, na dependência do membro do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local, o Fundo para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores (FDFA).

**Competência:** como realça a Nota de Admissibilidade a competência legislativa é da ALRAA, com base no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores.

*Ainda na esteira da nota técnica, uma primeira questão a formular será:* A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores? Sendo o proponente da presente iniciativa o Governo Regional, estará salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Há a considerar, por outro lado, que a proposta de diploma nos parece bem estruturada, apresentando conceitos claros de acordo com as técnicas da legística, isto é, no que concerne aos aspectos jurídicos, a proposta em apreço apresenta-se coerente no seu todo, quer do ponto de vista formal, quer do ponto de vista substancial.

A iniciativa em causa entronca, em nosso entender, quer no **Princípio da subsidiariedade** (o exercício das responsabilidades públicas de incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. A atribuição de uma responsabilidade a outra autoridade deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências da economia (nº 3, do artigo 4º da Carta Europeia da Autonomia Local), quer no **Princípio da prossecução do interesse público e protecção dos direitos dos cidadãos** (compete aos órgãos da Administração pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 266º, nº1, e 269º, nº1 (CRP))).

Por último, a AMRAA salienta que o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII se reveste de importante atualidade sendo pertinente o seu debate sério e fundamentado em sede própria. (ALRAA).

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Delegado

Nuno F. M. Martins

Berta Tavares <[btavares@alra.pt](mailto:btavares@alra.pt)> escreveu (quinta, 13/06/2024 à(s) 19:17):

Exmo. Senhor Presidente da AMRAA,

Enviamos em anexo um ofício bem como a Proposta de DLR n.º 8/XIII, solicitando parecer escrito.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares  
Coordenadora Técnica  
Departamento de Atividade Parlamentar  
Setor de Secretariado e Informação  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624  
Voip: 600624





 **Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!**

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:** The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.